



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 94 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe modificar o texto Art.21, caput, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 20:24:06.923 - PL0733/2025  
EMC 404/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

Modificar o texto do Art.21, caput que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 21. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:"***

### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

A supressão da expressão “do porto público” do caput do Art. 21 é medida necessária para garantir a coerência e a clareza do ordenamento jurídico, evitando contradições interpretativas com o Art. 20 e seu §1º. Conforme o Art. 20, “será instituído, em cada porto público, um Conselho de Autoridade Portuária (CAP)”, definindo de forma abrangente a criação do CAP em cada unidade portuária pública. Já o §1º esclarece que, quando o porto público integrar um complexo portuário, o CAP pertencerá ao complexo, o que evidencia a sistemática de organização aplicável a diferentes configurações administrativas.

A manutenção da expressão “do porto público” no Art. 21 cria uma redundância desnecessária e pode gerar ambiguidades quanto à abrangência e à competência do CAP. Isso ocorreria se a instituição fosse indevidamente concebida como exclusiva de um porto isolado, desconsiderando a possibilidade da integração deste em um complexo portuário, conforme previsto no §1º do Art. 20.

Portanto, a supressão dessa expressão resulta em um texto legislativo mais coeso e tecnicamente adequado, harmonizando as disposições normativas e assegurando que o CAP seja instituído de modo uniforme, independentemente de o porto público estar isolado ou inserido em um complexo portuário. Essa medida contribui para a melhor técnica legislativa, promovendo segurança jurídica e evitando interpretações conflitantes.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256939235900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



\* C D 2 5 6 9 3 9 2 3 5 9 0 0 \*